

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO:

Tratam os presentes autos do procedimento que tem por objeto a contratação dos serviços de confecção e instalação de grades e suportes no Departamento de Biologia e Zootecnia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a justificativa apresentada pelos requerentes desta demanda, constante do Termo de Referência, juntada aos autos;

Considerando ainda que esta contratação se justifica pela finalidade em promover o reforço estrutural e a adequada sustentação das bancadas de mármore existentes no Laboratório e Multiusuário do DBZ – Câmpus II, e as grades, para a preservação das estruturas, materiais e equipamentos existentes e para a segurança dos usuários, servidores, docentes, pesquisadores e demais pessoas que utilizam o laboratório proporcionando maior estabilidade, segurança e condições adequadas de utilização dos espaços laboratoriais.

Nesse contexto, mostra-se necessária a execução dos serviços de reforço e sustentação estrutural das bancadas e de adequação das grades, conforme as especificações técnicas e as quantidades previstas no Termo de Referência, a fim de prevenir possíveis danos estruturais, reduzir riscos de acidentes e assegurar a conservação do patrimônio público e a adequada utilização das instalações laboratoriais.

Diante do exposto, considerando a necessidade apresentada e a justificativa constante dos autos, entende-se pertinente o prosseguimento da contratação em apreço, desde que observadas as disposições da legislação vigente e as demais normas aplicáveis.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

O Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei para 2025, foi editado, em 30 de dezembro de 2024, o Decreto 25.343/2024, que substitui o anterior Decreto 11.871/2023, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ **65.492,11** em outros serviços e compras.

III - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realização de pesquisa de preços mediante as cotações anexados aos autos, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a economicidade da contratação.

As cotações foram obtidas junto a fornecedores do ramo, considerando as especificações, e demais exigências no TR de modo a assegurar que os valores apresentados sejam compatíveis com os serviços necessários e com o objeto da contratação.

A pesquisa realizada possibilitou a comparação dos valores apresentados e a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

As propostas comerciais e demais documentos que comprovam a pesquisa de preços encontram-se juntados aos autos do processo, servindo de fundamento para a definição do valor estimado e para a análise da vantajosidade da contratação.

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento referente à presente contratação será realizado à **GAB – Serviços em Metais** no valor total de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) inscrito no **CNPJ nº 51.302.133/0001-53** após a execução do serviço - objeto da contratação e mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação, observadas a efetiva entrega e aceitação do objeto, a regularidade da documentação fiscal e as demais exigências previstas na legislação aplicável.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;- econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

V. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

IV - jurídica;

V - técnica;

VI - fiscal, social e trabalhista;- econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Ilha Solteira/SP 20 de outubro de 2026.

Rosângela Oliveira Silva
Supervisora da Seção Técnica de Materiais

José Augusto Urzulin
Diretor Técnico Administrativo

Enes Furlani Junior
Diretor

**Documento assinado: JUSTIFICATIVA TÉCNICA MATERIAIS**

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em:
20/10/2026, às 16:47 por ENES FURLANI JUNIOR.

20/10/2026, às 16:11 por JOSE AUGUSTO URZULIN.

20/10/2026, às 16:04 por ROSANGELA OLIVEIRA SILVA.

Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse
<https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-3e-A0-B8-A0-9b-E2

INFORMAÇÃO DA SEÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS - N° 324/2026

Considerando os elementos de instrução juntados ao presente processo administrativo, o documento de formalização de demanda, com a descrição do objeto, que evidenciam que se encontra em curso a fase preparatória de procedimento visando à **contratação do serviço de confecção e instalação de grades e suportes**, bem como considerando as necessidades do serviço público e atendendo aos requisitos do Parecer Referencial nº 01/2024 - AJ, encaminhamos a Diretoria Técnica Administrativa, com a sugestão de submeter ao Diretor da Unidade, a solicitação de contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica, no **valor total de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** com fulcro no parágrafo 7º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e respectivos regulamentos.

Ilha Solteira, 20 de outubro de 2026

Rosangela O Silva
Supervisor Técnico de Seção

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DA D.T.Ad.

Tendo em vista a justificativa apresentada pela Seção Técnica de Materiais, solicitamos a V.Sª que autorize o procedimento de contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e respectivos regulamentos.

D.T.Ad., 20 de outubro de 2026

José Augusto Urzulim
Diretor Técnico de Divisão - Substituto

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Portaria Unesp nº 40/2026, em seu artigo 9º, item V, e com base no parágrafo 7º do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, autorizo a contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica. Ainda com base na Portaria Unesp nº 136/2023, em seu artigo 9º, item XV, declaro e atesto o cumprimento e o pleno atendimento aos requisitos obrigatórios do Parecer Jurídico Referencial nº 01/2024 - AJ.

Ilha Solteira 20 de outubro de 2026

Enes Furlani Junior
Diretor da Unidade

**Documento assinado: INFORMAÇÃO STM**

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em: 21/10/2026, às 10:38 por ROSANGELA OLIVEIRA SILVA.

Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse

<https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-3e-A0-7c-E2-5d-A0

Processo nº: 775/2026
Interessado: DBZ – Departamento de Biologia e Zootecnia
Assunto: Contratação – Confeção de Grades e Suportes

Despacho do Diretor

No uso de minhas atribuições legais conferidas pela Portaria UNESP nº 40/2026, inciso V, art. 9º, de acordo com a instrução constantes dos autos disposto no Parecer nº 01/2024-AJ, justificativa da Área Requisitante do serviço em apreço e Informação da STM, anexadas aos autos do processo, **AUTORIZO** a dispensa de licitação sem disputa eletrônica à empresa GAB – Serviços em Metais **no** valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21

Ilha Solteira/SP, 20 de outubro de 2026.

Enes Furlani Júnior
Diretor

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS
NO PARECER REFERENCIAL Nº 01/2024-AJ**

Processo nº: 775/2026
Interessado: DBZ – Departamento de Biologia e Zootecnia
Assunto: Contratação – Confeção de Grades e Suportes

DECLARO que na instrução processual que trata o processo em epígrafe, foram cumpridos todos os requisitos exigidos no Parecer Referencial nº 01/2024-AJ, de, sendo:

- a. Solicitação de Material e Serviços anexados do Documento de Formalização de Demanda e Termo Referencial;
- b. Agrupamento com autorização pelo Diretor da Unidade;
- c. Portaria de designação dos agentes de contratação da Unidade;
- d. Portaria Unesp n.7/2024, justificando a não apresentação de ETP, Análise de Risco e Parecer Jurídico Específico;
- e. Demonstração do recurso orçamentário;
- f. Quadro comparativo de preços, justificando a escolha do fornecedor;
- g. Elaboração e publicação do Aviso de Contratação Direta no PNCP, por meio da plataforma compras.gov, com seus anexos, a saber Termo de Referência ou Projeto Básico, Portaria UNESP nº 135/2023, Minuta de contrato (se este for o termo de ajuste que formalizará a contratação) e Planilha de Preços (quando for o caso);
- h. Proposta formal;
- i. Comprovação de habilitação fiscal e trabalhista;
- j. Parecer Jurídico Referencial n. 01/2024-AJ;
- k. Parecer Técnico da STM, fundamentando tecnicamente a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, descrevendo o atendimento aos requisitos obrigatórios do Parecer Jurídico Referencial n. 01/2024-AJ e encaminhando ao Diretor da Unidade, por meio do DTAd para autorização da Dispensa de Licitação;
- l. Declaração do Diretor da Unidade, atestando o pleno atendimento aos requisitos obrigatórios do Parecer Jurídico Referencial n. 01/2024-AJ;
- m. Ato do Diretor da Unidade Homologando a Dispensa de Licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, e Adjudicando o(s) objeto(s) aos vencedores, bem autorizando a despesa decorrente da(s) contratação(ões), e envio do resultado final ao PNCP por meio da plataforma compras.gov.br;
- n. Publicação do Ato de Homologação e Adjudicação no DOE, nos prazos estabelecidos;
- o. Solicitação de empenho por meio do SISADM;
- p. Formalização da Contratação;
- q. Publicação da contratação no PNCP, por meio do Compras.gov.br;

Ilha Solteira/SP 20 de outubro de 2026

Enes Furlani Junior
Diretor



Documento assinado: DESPACHO DIRETOR E AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em: 20/10/2026, às 16:47 por ENES FURLANI JUNIOR.

Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse

<https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-3e-A0-B8-A0-A0-D4